



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA

CEP 37.175 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 844 - de 29.09.92

"Estabelece diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 1993 e dá outras providências".

O povo do Município de Ilícinea, por seus representantes aprova, e Eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. A Lei Orçamentária para o exercício de 1993 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual na Lei Orgânica e na Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64, no que couber.

Art.2º. As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º. As receitas de impostos e taxas terão por base os valores do orçamento de 1993, corrigido pelo índice de inflação projetado para 1993, levando-se ainda em conta:

I. a expansão do número de contribuintes:

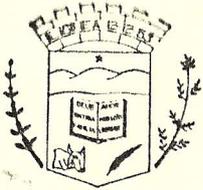
II. a atualização do cadastro imobiliário fiscal;

§ 2º. Os valores das parcelas a serem transferidas pelo governo Federal e Estadual, serão fornecidas por órgãos competente do Governo do Estado, até o dia 15 de setembro de 1992.

§ 3º. As parcelas transferidas mencionadas no parágrafo anterior são as constantes do art. 158 e 159 I b,c,eII, § 3º da Constituição Federal.

§ 4º. A Lei do Orçamento deverá garantir recursos para a o atendimento da área " saúde ", inclusive receitas para compras de medicamentos de distribuição gratuita entre a população de baixa renda e para compras de equipamentos específicos.

Art.3º. As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, ficando assegurado o máximo de recursos á despesas de capital,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

CEP 37.175 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.4º. A manutenção e desenvolvimento do ensino, será destinada parcela de recursos não inferior a 25% ( vinte e cinco por cento ) da receita de impostos, inclusive as transferências dos Governos do Estado e da União, resultantes de suas receitas de impostos.

§ 1º. As parcelas transferidas pelas esferas de Governo mencionadas no artigo, são as referidas no art. 2º...§ 3º desta Lei.

§ 2º. Serão destinados também, a manutenção e desenvolvimento do ensino vinte e cinco por cento das parcelas transferidas pelo Governos da União e do Estado, provenientes do recebimento de antigos impostos inseridos em suas competências tributárias respectivas, como:

- I. Imposto sobre transporte rodoviário;
- II. Imposto sobre transmissão de bens imóveis;

Art.5º. Até a promulgação da Lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal, o Município não dispenderá, com pessoal, parcela de recurso superior a sessenta e cinco por cento da receita corrente consignada na Lei de Orçamento.

Parágrafo Único. A despesa com pessoal referida no artigo abrangerá:

- I . o pagamento de subsídios dos agentes políticos;
- II . o pagamento do pessoal do poder Legislativo;
- III . o pagamento do pessoal do poder Executivo, incluindo-se o pagamento dos aposentados e pensionistas e do pessoal ocupado na manutenção e desenvolvimento do ensino a que se refere o art. 4º desta Lei.

Art.6º. As despesas com pessoal referidas no art. anterior serão comparadas, através de balancetes mensais, com o percentual da receita corrente, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art.7º. Deverá existir dotação Orçamentária para a área de " Ação Social " onde problema habitacional receberá tratamento prioritário. A Prefeitura deverá dispor de recursos para a reforma e construção de moradias a serem realizadas entre a população de baixa renda, sendo exigido a comprovação de ingressos do grupo familiar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICINEA

CEP 37.175 — ESTADO DE MINAS GERAIS

O atendimento de moradias contemplará, além dos ingressos do grupo familiar, a composição, faixa etária e numero de moradores, dando preferência às pessoas idosas e/ou aposentadas dando prioridades as famílias mais carentes, com prévia autorização da Câmara.

Art.8º. A abertura de créditos suplementares ao orçamento depende da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa Parágrafo Único. Os recursos referidos no artigo são os provenientes de:

- I . Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II . Os provenientes do excesso de arrecadação;
- III . Os provenientes de anulação parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.
- IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder Executivo realizá-las.

Art.9º. Sempre que ocorrer excesso de arrecadação a este for acrescentado adicionalmente ao exercício, através da abertura de crédito suplementar, destinar-se á manutenção e desenvolvimento do ensino, parcela de vinte e cinco por cento, proporcional ao exercício, digo ao excesso de arrecadação utilizada.

Art.10º. Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede Municipal, será garantido o fornecimento de material didático-escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência à saúde.

§ 1º. A garantia contida no artigo não exonera o Município de assegurar estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino por meio de convênios celebrados com a secretária de estado de Educação.

Art.11º. Quando a rede oficial de ensino fundamental médio for insuficientes para atender à demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino mediante Lei específica.

Art.12º. A manutenção da bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno, estabelecido em Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICINEA

CEP 37.175 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.13º. Serão concedidas subvenções sociais à entidade que sejam reconhecidas como de utilidade pública ou que visem a organização das comunidades rurais e de classes.

Párrafo Único. Só se beneficiarão de concessões de subvenções sociais as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

Art.14º. A Lei de orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento básico e de preservação ambiental, visando a melhoria de qualidade de vida da população.

Art.15º. A Lei só contemplará dotação para o início de obras após garantia de recursos para pagamentos das obrigações patronais vincendas.

Art.16º. Os órgãos da administração e/ou entidades que perceberem recursos do Tesouro Municipal, apresentarão seus orçamentos detalhados das necessidades e acompanhados de memorial de cálculos que justificam os gastos, até os prazos serem estipulados em Lei.

Art.17º. Quando se configurar eminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento de salários em tempo hábil, ou quando se verificar por motivo de força maior, insuficiência de caixa, poderão ser contraídas operações de créditos por antecipação de receitas.

§ 1º. A contaração de operações de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos destinarem a programas de excepcional interesse público, observados os limites estabelecidos nos artigos 165º

§ 2º e 167, III da Constituição Federal.

§ 2º. Em qualquer dos casos, a operação de crédito depende de prévia autorização Legislativa.

Art.18º. As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando obrigatório, nos termos do Decreto Lei nº 2.300 de 21.11.86 e legislação posterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37.175 - ESTADO DE MINAS GERAIS

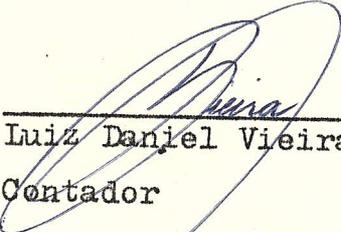
Art.19º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.20º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ilicínea, 29 de Setembro de 1992.

  
\_\_\_\_\_  
José Nicodemos de Oliveira

Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Daniel Vieira  
Contador